



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 10/2024

Contrato de Fornecimento de Uniformes

(Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2024)

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.135.638/0001-30, com sede na Rua Liberdade, nº 155, na mesma cidade de Passa Vinte-MG, aqui designada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Vereador Rodrigo Oliveira Aguiar, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente na Rua Maria Helena de Novais, nº 36, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portador do RG 29427S172MTPSRJ, CPF nº 123.298.266-05, e a empresa M. Aparecida Mariano - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 39.777.594/0001-87, com sede na Rua Abelardo de Oliveira, nº 312, Complemento: loja 312, Bairro Verbo Divino, em Barra Mansa/RJ, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Maria Aparecida Mariano, CPF nº 698.509.767-72, ajustam entre si, com fulcro e sob a regência da Lei federal nº 14.133/2021, as seguintes cláusulas:

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é formalizado no bojo do processo administrativo nº 11/2024 (dispensa de licitação nº 09/2024), sendo motivado pelas justificativas contidas no Termo de Referência que integra o respectivo processo, e é celebrado mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), por se tratar o objeto de contratação de serviços com valor global inferior ao do piso de exigibilidade de licitação, que é de R\$ 59.906,02,00, em face do disposto no Decreto federal nº 11.871/2023.

2 – DO OBJETO

2.1. Este contrato tem como objeto o fornecimento de uniformes sob medida, com logomarca bordada, para os servidores da Câmara Municipal de Passa Vinte/MG, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

2.2. O fornecimento ora contratado abrange os seguintes uniformes, com seus respectivos quantitativos e valores unitários estimados, correspondentes aos preços constantes na proposta previamente apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **CONTRATANTE**:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	Blusa manga curta feminina	12	Und	R\$ 70,00	R\$ 840,00
2	Blusa manga longa feminina	08	Und	R\$ 88,00	R\$ 704,00
3	Blazer feminino	04	Und	R\$ 150,00	R\$ 600,00
4	Calça social feminina	12	Und	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
5	Vestido feminino	03	Und	R\$ 120,00	R\$ 360,00
6	Blusa polo masculina	05	Und	R\$ 68,00	R\$ 340,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

7	Calça jeans masculina	03	Und	R\$ 135,00	R\$ 405,00
8	Bordado da logomarca	32	Und	R\$ 10,00	R\$ 320,00
	VALOR TOTAL DO CONTRATO:	-	-	-	R\$ 5.129,00

3 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos uniformes será feito conforme as necessidades da CONTRATANTE. A confecção será realizada na sede da CONTRATADA, onde os servidores da CONTRATANTE irão tirar as medidas, caso a sede esteja a até 70 km de distância. Para distâncias superiores a 70 km, a CONTRATADA enviará um profissional à sede da Câmara para as medições e a entrega dos uniformes prontos.

3.2. A contratada obriga-se a fornecer os produtos requisitados pela contratante, nos limites da descrição e dos quantitativos indicados na cláusula 2.2, mediante a emissão de nota fiscal, ou nota provisória ou outro documento de controle assinado pelo servidor da contratante encarregado de seu recebimento.

3.3. São também obrigações da contratada:

a) Comunicar a contratante nos casos de impedimento ou impossibilidade eventual de fornecimento de qualquer dos produtos, devendo, neste caso, fornecer um produto substituto de qualidade igual ou superior, pelo mesmo preço.

b) Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato, especialmente a regularidade perante o Município e a Previdência Social.

c) Não deixar faltar os produtos objeto deste contrato, salvo motivo de absoluta força maior;

d) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, não realizando nem permitindo a realização de qualquer adulteração;

3.4. São obrigações da contratante:

a) Designar funcionário ou colaborador de seus quadros para fazer o pedido dos produtos para a contratada, também promovendo a conferência com as especificações e marcas indicados na cláusula 2.2;

b) Emitir os documentos de autorização para fornecimento, exclusivamente através de seu Presidente ou de sua Secretária Executiva;

c) Fiscalizar a qualidade dos produtos fornecidos;

d) Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos de acordo com a cláusula quinta.

3.5. A contratante reserva-se o direito de não aceitar os produtos eventualmente em desacordo com o previsto no Termo de Referência e na proposta da contratada, ou com qualidade deficiente, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades cabíveis, em caso de falhas recorrentes.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, abrangendo o período de 22 de novembro de 2024 até 21 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

5 - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após cada fornecimento, cabendo à contratada emitir a respectiva nota fiscal de venda, conforme a quantidade e variedade de produtos fornecidos.

5.2. Os pagamentos deverão ser realizados pela contratante no prazo de até 3 (três) dias úteis após a entrega das respectivas notas fiscais, desde que comprovada a sua adequação com o objeto e o quantitativo fornecido. Caso seja constatado algum erro, desconformidade ou qualquer outro problema com a emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser substituída e o prazo de pagamento recomeçará a contar da data de sua reapresentação.

5.3. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação do fornecimento serão recusadas e não pagas.

5.4. O cálculo do valor dos produtos fornecidos será feito com base nos valores unitários discriminados na cláusula 2.2 deste contrato.

5.5. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis ao longo da vigência deste contrato, sendo vedada a majoração do preço unitário de qualquer dos produtos, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovada mediante notas fiscais ou outros documentos hábeis, notadamente na hipótese de variações atípicas e significativas do preço de custo dos produtos para a contratada, considerando-se tais variações como fatos imprevisíveis.

5.6. Em face dos quantitativos e valores indicados no item 2.2, o presente contrato fica estimado no valor global de R\$ 5.129,00 (cinco mil, cento e vinte e nove reais).

5.7. No valor global indicado na cláusula 5.6 e nos valores unitários indicados na cláusula 2.2 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento ora contratado, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, fretes e despesas de entrega, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

6 – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Passa Vinte no exercício de 2024:

01.031.001.2.0003 – Desenvolvimento da Secretaria e Controle Interno

3.3.90.30 – Material de Consumo

7 – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7.2. Constituirão motivos para extinção deste contrato, a ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8 – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será exercida pelo Presidente e pela Secretária Executiva da contratante, à qual competirá manter um registro



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

próprio com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, e informar ao Presidente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência (conf. art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A realização da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada ou por seus agentes na execução do contrato.

9 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente as seguintes:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento do fornecimento contratado;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida por ocasião da contratação ou prestar declaração falsa, inclusive por ocasião da execução do contratual;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Para este fim, considera-se comportamento inidôneo, dentre outras ações, a declaração falsa quanto às condições de contratação, ou outras causas previstas em lei, no que for aplicável ao presente processo de inexigibilidade;
- g) praticar atos ilícitos com intuito de frustrar os objetivos deste contrato.

9.2. Caso a contratada venha a cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula anterior, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3. A multa de que trata a cláusula 9.2 é fixada no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor.

9.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado ao contratante ou a terceiros (conf. Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa de que trata a cláusula 9.3 (conf. art. 156, § 7º).

9.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (conf. art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 160 da mesma Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

10 – DO FORO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1º do art. 92 da Lei 14.133/21, o foro da comarca de Aiuruoca-MG.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A subcontratação do objeto contratual será admitida apenas em caráter excepcional, desde que autorizada pela contratante, e não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato.

11.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas neste instrumento, bem como todas as condições exigidas para sua qualificação no presente processo de contratação direta.

11.3. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus sócios, funcionários e outros colaboradores que venham a participar direta ou indiretamente da execução deste contrato, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

11.4. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 121 da Lei 14.133/2021, não gerando direito a qualquer de seus sócios ou colaboradores de peticionar qualquer benefício oriundos de relação de emprego.

11.5. Nos termos do parágrafo único do art. 72 c/c art. 176, parágrafo único, inc. I, da Lei 14.133/2021, a contratante realizará a publicação do extrato do presente instrumento de contrato em seu sítio eletrônico oficial.

Passa Vinte-MG, 22 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
Rodrigo Oliveira Aguiar – Vereador Presidente

M. APARECIDA MARIANO - ME
Maria Aparecida Mariano – Representante Legal

Testemunhas:
